



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202000013000036

INTERESSADO: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO

**DESPACHO Nº 1590/2020 - GAB**

EMENTA: 1. REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESTADUAL NA ÁREA DA SAÚDE. 2. ANÁLISE DE JURIDICIDADE DO PEDIDO. 3. ATENDIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS. 4. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL. 5. MATÉRIA ORIENTADA.

1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com fundamento no art. 1º, § 2º, da Lei Estadual n. 15.503/2005, objetivando a qualificação de Organização Social, no âmbito do Estado de Goiás, da associação civil **Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que pretende prestar serviços de relevância pública na área da saúde.

2. Volveram os autos a esta Procuradoria-Geral do Estado para nova oitiva, do ponto de vista estritamente jurídico, conforme prescreve o § 3º do art. 1º da Lei Estadual n. 15.503/2005, no que diz respeito ao atendimento, ou não, dos requisitos legais necessários para a pretendida concessão do título, mormente dos arts. 2º a 5º do referido diploma legal.

3. A matéria fora objeto de análise pretérita pela Procuradoria Setorial da Casa Civil, por meio do **Parecer PROCSET n. 44/2020** (000013794865), **aprovado** pelo **Despacho n. 1182/2020 GAB** (000014242644), ocasião em que restou indeferido o requerimento então formulado, sob o fundamento de que deixaram de ser satisfeitos integralmente os comandos normativos da Lei Estadual n. 15.503/2005.

4. Depois de cientificado acerca das manifestações jurídicas *supra* (000014335752 e 000014707914), o IPGSE promoveu novas alterações no seu ato constitutivo, submetendo-o à Secretaria de Estado da Casa Civil (000014866770), cuja Procuradoria Setorial, após análise consubstanciada no **Parecer PROCSET n. 78/2020** (000014960009), manifestou-se pelo deferimento do pleito. É o relatório. À orientação.

5. De partida, reitera-se que a capacidade técnica do IPGSE para atuar na área de saúde fora comprovada pelo **Parecer Técnico n. 236** (000012527568), ratificado pelo **Despacho n. 2018/2020 GAB** (000013596769), da lavra do Secretário de Estado da Saúde, em conformidade com o § 4º do art. 1º da Lei Estadual n. 15.503/2005.

6. Isso posto, nota-se que o Estatuto foi alterado, de modo que o atual art. 38, parágrafo quarto restou harmonizado à prescrição do art. 2º, inciso II, alínea "h", da Lei Estadual nº 15.503/2005, prevendo que a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido alcança, além do associado, também a hipótese de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

7. De outro giro, as alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo segundo do art. 24 do Estatuto foram reformuladas e doravante seguem compatíveis com a regra do art. 3º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Estadual nº 15.503/2005, respeitando-se os limites máximo (alínea "a") e mínimos (alíneas "b" e "c") exigidos pelo diploma legal, notadamente às categorias de membros que compõem o Conselho de Administração.

8. Ante o exposto, **aprovo o Parecer PROCSET n. 78/2020** (000014960009), da Procuradoria Setorial da Casa Civil, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e manifesto-me **favoravelmente** à concessão do título de Organização Social na área da saúde ao **Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE**.

9. Matéria orientada, retornem os autos à **Secretaria de Estado da Casa Civil, via Procuradoria Setorial**, para prosseguimento.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 17/09/2020, às 21:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015389157** e o código CRC **B84D3C63**.

NUCLEO DE NEGOCIOS FEDERAIS  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202000013000036



SEI 000015389157